

LICENÇA DE OPERAÇÃO – 53/2025
Processo nº 13195/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pelo artigo 24 da Lei Municipal nº 4.192 de 28 de dezembro de 2013, revogada pela Lei Municipal 5.260/2022, posteriormente revogada pela Lei Municipal 5.403/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990, e em cumprimento à Lei Complementar nº 140/2011, que regula a competência dos entes federados ao licenciamento ambiental, à Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos ao licenciamento ambiental e à Resolução CONSEMA nº 372/2018 a qual compila todas as atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo nº 13195/2017, protocolo de renovação nº 15968/2025 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à:

I – IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES:

Empreendedores: Econsulting Projetos e Consultoria Ambiental Sociedade Simples Ltda. / Vapor Solutions Ltda.

CPF/CNPJ: 74.871.963/0001-05 / 31.320.613/0001-05

Endereço: Rua Torino, nº 161, Bairro Santa Isabel, Viamão/RS

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua Torino, nº 161, Bairro Santa Isabel, Viamão/RS

Coordenadas Geográficas: -30.050193°, -51.101704°

Atividade: LABORATORIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS. Ramo: 5710,20

Área útil: 1.445,05 m²

Potencial poluidor: Médio

Porte: Grande

III - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. As responsabilidades ambientais presentes nesta licença são compartilhadas entre as empresas Econsulting Projetos e Consultoria Ambiental Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ nº 74.871.963/0001-05, e Vapor Solutions Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.320.613/0001-05.

1.2. O(s) empreendedor(es) é(são) responsável(eis) por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.3. Para qualquer obra de ampliação do empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser notificada e, se for o caso, autorizar tal obra.

1.4. Há na área poço tubular com outorga emitida pelo DRHS (Portaria DRHS nº 003.913/2025) para uso determinado como limpeza em geral. Havendo alteração, revogação na portaria, deverá a Prefeitura de Viamão ser informada.

2. Quanto às responsabilidades técnicas:

2.1. Responde pela solicitação de Licenciamento Ambiental o Técnico Químico Giovani Zandoná CRQ 237241.

2.2. Responde pela elaboração e Execução do PGRS o Eng. Sanitarista e Ambiental Vladimir da Silva Trindade, CREA/RS 253515, ART nº 13641438.

2.3. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da LO, deverá ser apresentada à SMMA ART ou similar /AFT/RRT de técnico(a) responsável pela, operação a ETE.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1. Realizar manutenção regular, instalar tecnologias de controle de emissões como catalisadores e filtros no gerador.

3.2. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23.430/1974 e à legislação municipal.

3.4. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.5. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à vizinhança.

4. Quanto aos resíduos sólidos e líquidos:

4.1. Os resíduos recicláveis, não contaminados, poderão ser entregues à coleta seletiva.

4.2. Os resíduos classe I e II deverão ser acondicionados e destinados de acordo com o Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos e encaminhados a aterros industriais ou a unidades de coprocessamento devidamente licenciadas.

4.3. Resíduos líquidos contendo substâncias incompatíveis devem ser segregados. Assim evitará a ocorrência de reações que podem causar acidentes.

4.4. Todos os recipientes deverão ser rotulados e tampados. Os rótulos devem conter a inscrição “RESÍDUO PERIGOSO” ou “RESÍDUO QUÍMICO”, o nome do resíduo químico.

4.5. Armazenar os resíduos sólidos em local adequados à tipologia, observando as normas ABNT NBR 12.235/92

(Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos não perigosos).

4.6. Conforme Portaria FEPAM nº 87/2018, alterada pela Portaria FEPAM nº 12/2020, a movimentação de resíduos sólidos, com exceção dos mencionados no Art. 4º da mesma, deverá ser registrada no Sistema MTR Online e acompanhada de uma via impressa do documento. Sendo o Gerador o responsável pelo cumprimento desta obrigação.

4.7. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004/2004 da ABNT) gerados no empreendimento, se houver, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ter o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

4.8. Para o envio de resíduos perigosos (Classe I) para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitada Autorização Geral para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico.

4.9. Encaminhar semestralmente à SMMA, via Portal do Licenciamento Ambiental da Prefeitura de Viamão, a Planilha (padrão SMMA) e os Comprovante de Destinação Final (CDF's) dos resíduos sólidos gerados. A planilha e os comprovantes deverão ser encaminhados até o dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano.

4.10. Os demais resíduos perigosos (pilhas, baterias, embalagens de graxas/óleos lubrificantes) que por ventura possam ser gerados deverão ser entregues aos fornecedores ou comerciantes conforme art. 32 da Lei Estadual 14.528/2014, atendendo ao sistema de logística reversa.

4.11. As lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, que por ventura sejam geradas deverão ser armazenadas na íntegra em local de acesso restrito, acondicionadas de forma segura em recipiente rígido, para posterior encaminhamento para empresa licenciada ou a estabelecimentos que comercializam estes produtos, constituídos em Ponto de Entrega, conforme Art. 4º da Resolução CONSEMA nº 333/2016.

4.12. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal gerenciamento desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Leiº 6.938/1981.

5. Quanto a ETE e efluentes sanitários

5.1. A ETE, não poderá produzir incômodos decorrentes de ruídos, nem odores, devendo o empreendimento promover de dispositivos de proteção acústica e dispositivos de exaustão e tratamento de odores, de acordo com a legislação em vigor.

5.2. O efluente deverá atender os padrões de emissão descritos no Art. 10 e no inciso I do Art. 17 (Q<100 m³/dia) da Resolução CONAMA 355/2027.

5.3. Semestralmente a partir do recebimento da Licença de Operação, deverão ser apresentados, via Portal do Licenciamento Ambiental, Relatórios de monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

5.4. O Relatório de Monitoramento do efluente bruto e tratado deve conter:

5.4.1. Os Relatórios de Ensaio emitidos por laboratório cadastrado na FEPAM como os parâmetros descritos no Art. 10 e no inciso I do Art. 17 da Resolução CONAMA 355/2027;

5.4.2. A interpretação comparativa dos resultados realizada pelo responsável técnico de operação da ETE.

5.5. O lodo proveniente da limpeza da ETE deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado para coprocessamento ou para aterro sanitário. O transporte do lodo deverá ser acompanhado de uma via impressa do Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR, sendo o Gerador o responsável pelo cumprimento desta obrigação.

5.6. Anualmente apresentar à SMMA, via portal do Licenciamento Ambiental, o MTR assinado e o CDF da destinação lodo da ETE.

5.7. Anualmente apresentar à SMMA, via portal do Licenciamento Ambiental, o MTR assinado e o CDF da destinação lodo gerado durante a limpeza da fossa séptica e do filtro anaeróbio.

6. Quanto ao armazenamento e manuseio de reagentes, insumos e produtos químicos

6.1. Todos os reagentes e insumos químicos deverão ser armazenados em local exclusivo, ventilado, coberto, com piso impermeável e sinalização de segurança, de modo a evitar contato com o solo e drenagem pluvial.

6.2. Os armários e prateleiras de armazenamento deverão ser confeccionados em material compatível com os produtos químicos e resistentes à corrosão e ao fogo, sendo obrigatório o isolamento de substâncias incompatíveis (ácidos, bases, oxidantes, inflamáveis e tóxicos).

6.3. É proibido o armazenamento conjunto de reagentes que possam reagir entre si liberando calor, gases ou vapores tóxicos, conforme as normas de incompatibilidade química da NBR 14.725/2019.

6.4. Os recipientes de reagentes deverão manter seus rótulos originais legíveis, contendo nome químico, concentração, pictogramas de risco, prazo de validade e informações de segurança conforme a NBR 14.725 e o Sistema Globalmente Harmonizado (GHS).

6.5. Todos os resíduos líquidos resultantes de análises e ensaios laboratoriais deverão ser segregados de acordo com sua classe de periculosidade, evitando misturas que possam causar reações químicas perigosas.

6.6. Os produtos inflamáveis e tóxicos deverão ser armazenados em armários corta fogo, devidamente identificados e afastados de fontes de calor, energia elétrica ou labaredas abertas.

6.7. O laboratório deverá possuir Ficha de Segurança de Produto Químico (FISPQ) atualizada e acessível para todos os reagentes e produtos utilizados, conforme exigido pela ABNT NBR 14.725.

6.8. Os procedimentos de manipulação deverão ser executados exclusivamente por profissionais treinados, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e ventilação local para exaustão (capelas de exaustão, coifas ou sistemas equivalentes).

7. Quanto à prevenção de riscos, acidentes e explosões

7.1. O empreendimento deverá manter plano interno de emergência e atendimento a acidentes ambientais, contendo instruções para evacuação, contenção de derramamentos e primeiros socorros, com treinamento periódico da equipe.

7.2. Deverão ser instalados detectores de gases inflamáveis e tóxicos, em especial nas áreas de manipulação de solventes

e armazenamento de inflamáveis.

7.3. O laboratório deverá dispor de extintores de incêndio adequados ao tipo de produto estocado (PQS, CO₂, espuma, etc.), posicionados em locais visíveis, com manutenção e inspeção válidas conforme a NBR 12.693/2021.

7.4. É obrigatória a manutenção das instalações elétricas e ventilação de modo a evitar atmosferas explosivas (Ex), em conformidade com a NR-10 e NR-20.

7.5. Deverão ser adotados procedimentos de neutralização e contenção imediata de derramamentos, com a disponibilidade de kits de emergência (absorventes, barreiras e EPIs) em locais estratégicos.

7.6. É proibido o descarte de produtos químicos ou reagentes vencidos em redes coletoras, fossas sépticas ou no solo, devendo ser armazenados temporariamente e encaminhados a destinação final licenciada, conforme o PGRS.

7.7. Qualquer acidente, incêndio, vazamento ou explosão que resulte em dano ambiental ou risco à saúde pública deverá ser comunicado imediatamente à SMMA, por meio do telefone institucional e do Relatório de Ocorrência Ambiental, em até 24 horas, através do telefone (51) 34927690.

8. Quanto ao Controle de Vetores:

8.1. Deverá manter o ambiente livre de proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

8.2. Deverá evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.

8.3. O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização.

9. Quanto ao encerramento das atividades:

9.1. Caso haja encerramento das atividades a SMMA deverá ser comunicada. Neste caso, o responsável legal, desde já fica notificado, a solicitar o Termo de Encerramento (TE). O termo de referência para solicitação do TE encontra-se disponível no Portal do Licenciamento Ambiental do site da prefeitura de Viamão.

10. Quanto a publicidade da licença:

10.1. Deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta licença, ser fixada placa para divulgação da presente licença, em local de fácil visibilidade, constando atividade, tipo de licença, número da licença e a validade, conforme Art. 29º da Lei Municipal nº 5.159/2022. O modelo da placa pode ser obtido no portal do licenciamento ambiental ou em caso de instabilidade do sistema, solicitado através do e-mail: smma.licenciamento@viamao.rs.gov.br.

IV. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2. Formulário preenchido para a atividade.

3. Cópia desta licença.

4. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

5. Novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), detalhando como é realizado gerenciamento dos resíduos do empreendimento, sua segregação, acondicionamento e destinação, com relatório fotográfico explanando todo o processo que é realizado e informando para onde e como os resíduos são destinados. Deverá ser elaborado por um técnico devidamente habilitado, acompanhado de ART vigente.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Conforme o Art. 69-A da LEI Nº 9.605 de 1998, elaborar ou apresentar estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão é considerado crime ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A renovação desta licença está condicionada ao que disposto nos §1º, §2º e §4º do Art. 28 da Lei Municipal nº 5.159/2022.

Esta licença é válida para as condições/restrições acima no período de: 29/10/2025 a 29/10/2029.

Viamão, 29 de outubro de 2025.